



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

LEI Nº. 408/2009

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ESPERANÇA NOVA – PRODEEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, Aprovou, eu **Everton Barbieri** Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

L E I

TÍTULO - I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ESPERANÇA NOVA PRODEEN

CAPÍTULO - I

DA INSTITUIÇÃO DO PRODEEN

Art. 1º- Fica instituído o “**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ESPERANÇA NOVA – PRODEEN**”, destinado a incentivar e fomentar o desenvolvimento econômico no âmbito do município, com o fim primordial da geração de empregos, tanto para a **instalação** como **ampliação** de empreendimentos industriais, agroindustriais e de serviços para fins industriais, localizados ou não nas áreas e/ou distritos industriais, bem como para outras atividades econômicas de alto valor agregado.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO PRODEEN E DA TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS.

Art. 2º - Para apoiar e auxiliar na concessão dos incentivos a serem concedidos pelo PRODEEN, será constituído o **Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM**, através de Decreto Municipal do Executivo, composto por 05 membros, tendo como Presidente o Diretor do Departamento de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único - Todos os benefícios de que trata esta Lei aplicar-se-ão, depois de satisfeitas as exigências legais e com parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEM.

CAPÍTULO - III

DOS INCENTIVOS

SEÇÃO - I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

Da Isenção de Tributos

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos e/ou benefícios às empresas que se enquadrarem nessa lei e que instalarem nos barracões industriais pertencentes ao Município, serão concedido descontos do Alvará de Funcionamento se a cada 50,00m² gerarem, os seguintes empregos:

- a) 20% de descontos, para geração de no mínimo 03 empregos;
- b) 40% de descontos, para geração de no mínimo 06 empregos;
- c) 60% de descontos, para geração de no mínimo 08 empregos;
- d) 80% de descontos, para geração de no mínimo 10 empregos;
- e) 100% de descontos, para geração acima de 10 empregos.

Art. 4º - Para as empresas que estiverem instaladas em imóveis não pertencentes ao Município será concedido isenção de IPTU e Alvará de Funcionamento desde que preencha alguns dos requisitos das alíneas do artigo anterior.

Art. 5º - Será concedida carência de 12 (doze) meses para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido mensalmente, as empresas que se instalarem no município ou que venha a ampliar suas atividades, desde que, neste último caso, gerem mais empregos.

I – O recolhimento deverá ser antecipado no caso da empresa encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo concedido.

II - Em caso de ampliação que resulte no aumento do espaço físico ou do número de empregados a carência a que se refere à alínea acima deverá ser recolhida sobre o aumento da média do ano anterior.

Parágrafo Único - O imposto acumulado neste período deverá ser recolhido no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados após o último mês de período de carência, em parcelas mensais corrigidas pela variação do valor da Unidade Fiscal de Referência de Esperança Nova – UFR.

Art. 6º - Ficam isentas do pagamento de taxas municipais como: Alvará de Construção, Habite-se, Aprovação de Projeto, pelo prazo de 03 (três) anos as empresas que se instalarem ou venha a ampliar suas atividades desde que gere mais empregos.

Art. 7º - Os incentivos acima serão concedidos de acordo com as condições financeiras e orçamentárias do Município, de forma a cumprir as normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO – II

DOS INCENTIVOS COMPLEMENTARES

Art. 8º. As empresas que se enquadrarem no programa “**PRODEEN**” terão ainda os seguintes incentivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

I - Mão-de-obra de Instalação elétrica;

II - cessão de barracão industrial;

III - Projeto de engenharia;

IV - Terraplanagem, adequação e cascalhamento;

V – Auxílio no serviço de terraplanagem, limpeza do terreno e locação de obra;

VI - Cursos de capacitação e especialização de mão-de-obra para as empresas econômicas, diretamente ou mediante convênios;

VII - Auxiliar na divulgação das empresas e dos produtos fabricados no Município mediante folhetos e outros meios em exposições, festas e eventos similares;

VIII - Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeiro;

§ 1º. O incentivo previsto nos incisos I, III, VI e VIII dependerá da disponibilidade de recursos humanos e técnicos da Administração Municipal.

§ 2º. A concessão do incentivo previsto no inciso II dependerá da disponibilidade de imóvel no Patrimônio Público Municipal para a referida finalidade.

§ 3º. O incentivo de que trata o inciso IV quando não for possível executar com veículos e equipamentos rodoviários próprios do Município, serão contratados através da iniciativa privada, cumpridas as formalidades legais.

Art. 9º. Somente se concederá o incentivo dos benefícios estabelecidos nesta Lei, à pessoa jurídica legalmente constituída, nos termos da legislação pertinente, e quites com a Fazenda Municipal.

Art. 10. Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com a finalidade desta Lei, terão os custos equivalentes cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 11. Os interessados nos incentivos previstos nesta Lei, deverão protocolar seus pedidos junto ao Município de Esperança Nova instruídos com os seguintes documentos:

I - Requerimento discriminando detalhadamente e pormenorizado os empreendimentos a serem realizados e os incentivos desejados;

II - Questionário de enquadramento devidamente preenchido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

III - Fotocópia autenticada do Cartão do CNPJ e dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

IV – Certificado de Regularidade com o INSS, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e do Município;

V – Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, relativos aos últimos cinco anos;

VI – Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

VII – Prova de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento;

VIII – Obediência às normas do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, no que se refere a tratamentos residuais de combate à poluição;

IX – Declaração por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos;

Art. 12. O Município poderá solicitar dos interessados, informações ou documentações complementares que julgar indispensável para a avaliação do empreendimento.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 13. Caberá ao Diretor do Departamento da Indústria e Comércio como órgão gerenciador da política de desenvolvimento industrial no Município, analisar em conjunto com os membros do CODEM, os pedidos, emitir os pareceres técnicos e indicar ao Chefe do Poder Executivo os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 14. Os pedidos serão examinados por ordem cronológica de protocolo, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

I - Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;

II – Empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com o incentivo solicitado e com o volume de investimentos previstos;

III – Previsão de arrecadação de impostos, especialmente de I.P.I - Imposto sobre Produtos Industrializados, I.R – Imposto de Renda e I.C.M.S – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

IV – Previsão de faturamento mensal;

V – Utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;

VI – Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade econômica;

VII – Outros determinados pelo Município.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE INCUBADORA INDUSTRIAL

Art. 15. Objetivando a concessão de incentivos às pequenas, médias e micro empresas, em atividades industriais, fica instituído o **PROJETO DE INCUBADORA INDUSTRIAL**, que terá a sigla “PIN”.

§ 1º. Para implementar o Projeto de Incubadora Industrial – PIN, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios ou barracões para cessão aos interessados.

§ 2º. Os interessados na concessão do incentivo do projeto instituído no “caput” deste artigo deverão apresentar requerimento instruído com os documentos relacionados no Artigo 11 desta Lei, no que couber.

§ 3º. A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso industrial, dentro do Projeto de Incubadora Industrial – PIN, se dará por período de 01 (um) ano, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse e atenda os objetivos desta Lei.

§ 4º. Os incentivos do Projeto de Incubadora Industrial serão concedidos somente às empresas em criação ou que tenham sido criadas a menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou de assessoria técnica com outros órgãos objetivando prestar assistência às micros, pequenas e médias empresas estabelecidas no Município.

TÍTULO - II

DAS FONTES

CAPÍTULO - I

ORIGENS DE RECURSOS E INCENTIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

Art. 17 - Para atender às finalidades desta Lei, o Município poderá aplicar além dos recursos orçamentários específicos previstos em orçamento, outros recursos resultantes de transferências, convênios, doações e de outras fontes com destinação específica.

Art. 18- O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terra, que sejam de interesse para o desenvolvimento, objetivando atender a esta Lei.

§ 1º- A aquisição ou alienação dos bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá sempre de prévia avaliação, cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

§ 2º- Para proceder à avaliação de que trata o parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão de Avaliação, da qual participará um representante do Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

CAPÍTULO - II

DAS PENALIDADES

SEÇÃO ÚNICA

DAS CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS

BENEFÍCIOS

Art. 19- Cessarão os incentivos concedidos pela presente Lei, quando os beneficiários:

I – Paralisar a empresa e suas atividades, por mais de 03 (três) meses;

II - alterarem o ramo de atividades, sublocarem, arrendarem, venderem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma de transferência a terceiros as instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III - reduzirem o número de empregados e/ou investimentos, descumprindo a graduação quando da concessão dos benefícios.

Parágrafo Único – A paralisação da empresa por período superior a três meses, poderá ocorrer desde que haja uma justificativa adequada, parecer favorável dos integrantes do CODEM e deferimento pelo Chefe do Executivo.

Art. 20- A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a concessão de direito real de uso, dando ao Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por eventuais lucros cessantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CNPJ 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

I - Nenhuma modificação poderá ser realizada nos imóveis públicos sem a devida autorização do Poder Executivo Municipal, todavia, aquelas que o município autorizar incorporarão ao patrimônio público e não gerarão direito a indenização, com exceção de benfeitorias que possam ser retiradas sem causar dano ao imóvel ou modificar/abalar sua estrutura, podendo apenas ser retirada após parecer prévio favorável dos membros do CODEM.

II - As empresas estabelecidas nos barracões do município em atividade, que não estiver enquadrada nas normas estabelecidas nesta lei, serão avaliadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM e terão prazo de 90 dias para requererem junto à administração os benefícios desta lei contados a partir da notificação extra-judicial, podendo o prazo ser prorrogado apenas uma vez por igual período.

Parágrafo Único – Caso a empresa após notificada não cumpra os requisitos desta lei para receber os benefícios, deverá a administração pública ingressar com a medidas judiciais cabíveis para retomar a posse do imóvel.

CAPÍTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Caberá às empresas beneficiadas pelos programas, o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente, as de proteção ao meio ambiente, devendo o Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial do Município.

Art. 22 – Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a baixar normas complementares à aplicação desta Lei, através de Decreto.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral do Município, sendo meta prioritária por ocasião da elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal.